



Cidade de avanços.

CONTRATO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2025 – CC-PMCSF.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

TERMO DE CONTRATO DE
FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMOCIM
DE SÃO FÉLIX-PE E A EMPRESA JOSÉ
BATISTA DE LIMA FILHO-ME NOS
TERMOS DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
ABAIXO ESTIPULADAS:

Pelo presente instrumento, que entre si firmam, o **MUNICIPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.766.129/0001-69, com sede na Praça São Félix, nº 20 – Camocim de São Félix – PE, neste ato representado por seu Prefeito/Gestor, **Sr. SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES**, residente e domiciliado na cidade de Camocim de São Félix-PE, na qualidade de **CONTRATADA**, e a empresa **JOSÉ BATISTA DE LIMA FILHO-ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.387293/0001-62, com sede Rus José Carlos Dubœux, 131 – Centro – Bonito (PE), nesta ato representada por **JOSÉ BATISTA DE LIMA FILHO**, portador do CPF nº 918.560.304-25, no final subscrito, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo como Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025 – SRP 015/2025 - CC/PMCSF** e, ainda, de acordo com a proposta de preços da **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é para o fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores para atender as necessidades da frota de veículos e máquinas da prefeitura de Camocim de São Félix-PE, conforme especificado e quantificado no Termo de Referência (Anexo I) do Edital., sendo parte integrante do mesmo, independente de transcrição.

§ 1º - O objeto deverá ser entregue, **parceladamente**, pela(s) contratada(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelas secretarias demandantes, nos respectivos endereços de instalação.

§ 2º - Os quantitativos indicados são estimativos podendo o Município de Camocim de São Félix/PE executá-lo no todo ou em parte conforme necessidade de consumo e capacidade de



Cidade de avanços.

armazenamento gerenciada pela Secretaria demandante, respeitados os limites legais de redução e acréscimo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

§ 1º - O prazo para a entrega do objeto licitado será de **até 10 (dez) dias**, contados da solicitação pelas secretarias demandantes, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

§ 2º - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender à(s) especificação(ões) anexa(s) a este Edital e/ou apresentar(em) defeito(s) de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do novo produto será de **até 10 (dez) dias**, contado do recebimento da solicitação de troca.

§ 3º - **Não será admitida/recebida entrega parcial dos produtos solicitados por meio das Ordens de Fornecimento expedidas pela Contratante, devendo ser entregue o quantitativo total descrito no DANFE ou na nota fiscal eletrônica.**

§ 4º - A validade de todos os produtos contemplados neste Contrato, fornecidos pela contratada, deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses a partir da data de entrega dos produtos, ou, na impossibilidade técnica, devido à natureza do produto, que os produtos sejam entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o **VALOR TOTAL de R\$ 38.386,60 (TRINTA E OITO MIL, TREZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS, SESSENTA CENTAVOS)**. Destarte a **CONTRATADA** foi vencedora de **ITENS** do Processo Licitatório, devendo ater-se as especificações sintéticas, aos quantitativos e preços, conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, sintetizada na tabela em anexo, posto que são os constantes do Certame.

§ 1º - O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste acordo **em até 30 (trinta) dias consecutivos**, a contar da entrada da(s) Nota(s) Fiscal(s) devidamente atestada(s) pelo Gestor do Município ou pessoa por ele designada, ao Departamento Financeiro do Município de Camocim de São Félix/PE, localizado na Praça São Félix, nº 20, s/n, centro - Camocim de São Félix/PE.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação



Cidade de avanços.

acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

§ 4º - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada

§ 5º - O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

§ 8º - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção e nesse caso, o prazo previsto no item 6.3. será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

§ 9º - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

§ 10 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

§ 11 - Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato, exceto quando, após o período de 12 meses iniciais, houver prorrogação de eventual contrato celebrado, hipótese na qual os preços poderão ser reajustados com base no IPCA/IBGE, a requerimento da contratada, apurado desde a data do orçamento estimado, conforme preceitua o art. 25, § 7º da Lei 14.133/21.

§ 12 - Em caso de prorrogação do prazo contratual sem a concessão do reajuste, a Contratada deverá expressar por escrito sua renúncia ao reajuste previsto no §11.

§ 13 - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 124, inciso II, d da Lei 14.133/21 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

§ 14 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.



Cidade de avanços.

§ 15 - Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso provada, deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

§ 16 - Os pagamentos dos valores acima referidos também ficam condicionados à comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários pela Contratada.

§ 17 - No valor contratado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto deste contrato.

§ 18 - Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4. CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Todos os valores financeiros a serem pagos, decorrentes do presente contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
02.09.	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
02.09.01	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS
04.122.0021.2053.0000	GOVERNANÇA ADMINISTRATIVA DA UNIDADE
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
02.12	SECRETARIA DE AGRICULTURA
02.12.01	DEPARTAMENTO DE APOIO A PROGRAMAS AGRÍCOLAS E ABAS
20.122.0200.2066.0000	GOVERNANÇA ADMINISTRATIVA DA UNIDADE
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
02.07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.07.04	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – RECURSOS
12.361.0122.2098.0000	PROGRAMAS A CAMINHO DA ESCOLA
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
02.07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.07.04	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO- RECURSOS
12.361.0122.2097.0000	MANUTENÇÃO PNATE
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
02.07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.07.03	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – IMPOSTOS E TRANS
12.3691.0122.2100.0000	MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR RECURSOS PRÓPRIOS.
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
02.07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.07.03	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – IMPOSTOS E TRANS
12.122.0120.2088.0000	GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
02.03.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.03.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.121.0021.2013.0000	GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

5. CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO/ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto deste contrato será recebido conforme a seguir:

- a) **Provisoriamente:** pelo Prefeito/Secretário ou pessoa por ele designada, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações expressas neste Edital e Anexos e o produto entregue, inclusive, serão verificadas as características e compatibilidade dos itens, bem como a marca, validade (quando for o caso) além de outras informações pertinentes;
- b) **Definitivamente:** pelo Prefeito/secretário ou pessoa por ele designada, depois de confirmada à compatibilidade das especificações e quantitativos dos produtos entregues com as propostas comerciais apresentadas e condições exigidas no instrumento convocatório, até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

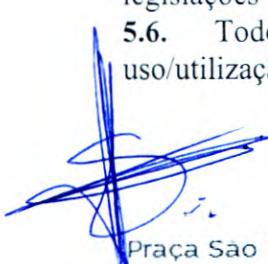
5.2. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da CONTRATADA, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.4. São de responsabilidade do fornecedor os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da execução Contratual.

5.5. O produto ofertado deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua total integridade até o uso. Rotulado conforme legislação vigente. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações vigentes.

5.6. Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plena condição de uso/utilização.






Cidade de avanços.

5.7. A aceitação definitiva não acarretará de modo algum a exoneração da **Contratada** da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

5.8. Com requisito para a aceitação da Nota Fiscal, a Contratada deve fazer constar, no corpo da nota Fiscal, o prazo de validade e a identificação do nº do Lote do Medicamento (Acordão. Nº 2544/2017 – Plenário - TCU / Acórdão 8.770/2016 – 2ª Câmara – TCU).

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/CONTRATANTE

6.1. As obrigações do CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTATAÇÃO

8.1. Não será permitida a subcontratação do objeto deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As regras relativas à apuração e aplicação das sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. A extinção do contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei n. 14.133/2021.

10.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

10.1.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



Cidade de avanços.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.333, de 2021.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS AGENTES DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Durante a vigência do Contrato, o controle da execução será acompanhado pelos seguintes servidores:

ÓRGÃO GERENCIADOR	Fiscal: PEDRO BEZERRA DA SILVA NETO (Diretor de Transportes) Gestor: SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES (Prefeito)
--------------------------	---

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DESPESAS DO CONTRATO

13.1. Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Único: Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do Contrato, conforme preconizado no art. 121, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS TOLERÂNCIAS



Cidade de avanços.

15.1. Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

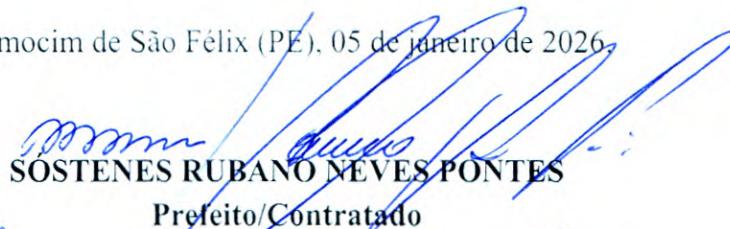
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento.

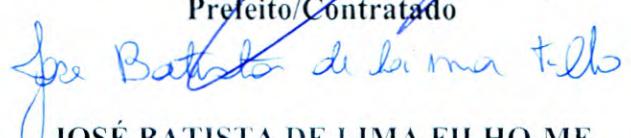
17. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Camocim de São Félix, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Camocim de São Félix (PE), 05 de janeiro de 2026

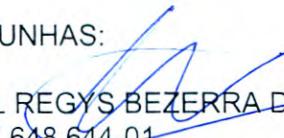

SOSTENES RUBANO NEVES PONTES
Prefeito/Contratado

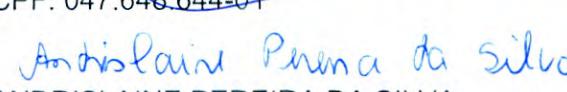

JOSÉ BATISTA DE LIMA FILHO-ME

Contratada 04.387.293/0001-62


José Batista de Lima Filho-ME
Av. Lúcio Carlos Barreto, nº 177
Centro - Bonito-PE CEP: 55.680-000

TESTEMUNHAS:


MICKAEL REGYS BEZERRA DOS SANTOS
CPF: 047.648.644-01


ANDRISLAINE PEREIRA DA SILVA
CPF: 088.030.184-84

JOSE BATISTA DE LIMA FILHO - ME (1º CONTRATO)

ITEM	REFERENCIA	UND	PREF	TOTAL	SED/AC	TOTAL	SE/HC	CH/NA	TOTAL	INFRA	INFRA	MARQ	TOTAL	ADM/CAM	TOTAL	ADM/CAM	TOTAL	ATENC/AO BÁS	TOTAL	SAÚDE AMPLI.	TOTAL	SAÚDE SAMU	TOTAL	CONS TUTEL	TOTAL	ASST TOTAL	QTD TOTAL	VALOR UNIT.	TOTAL
1	PNEUS 205-60 R16 - Pneu novo, sem câmara, borracha de primeira linha, certificação de regularidade do IBAMA, selo CONFEPE, certificado do INMETRO, ISO 9001:2015, com garantia contra defeito de fabricação de 5 anos, treadwear mínimo de 400, pneu de qualidade igual ou superior a GOODYEAR, PIRELLI, MICHELIN.	UND	4	1.270,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		4	3.17,50	1.270,00	
2	PNEUS 1000/20 146/142G 16 tonas "tracão" - COM CERTIFICAÇÕES: INMETRO E IBAMA, SELO CONFEPE, ISO 9001:2015, TREADWEAR MÍNIMO DE 400, COM OS ANOS DE GARANTIA PELO FABRICANTE, NO ATO DA ENTREGA, PNEU DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A QUALIDADE DA PIRELLI OU GOODYEAR (TCU, ACORDADO 113/2015 - PLENÁRIO), índice de carga 3000kg, velocidade 100km/h.	UND		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0	1.490,00	0,00	
3	PNEUS 1000/20R radial 147/143I 16 tonas "tracão" - COM CERTIFICAÇÕES: INMETRO E IBAMA, SELO CONFEPE, ISO 9001:2015, TREADWEAR MÍNIMO DE 400, COM OS ANOS DE GARANTIA PELO FABRICANTE, NO ATO DA ENTREGA, PNEU DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A QUALIDADE DA PIRELLI OU GOODYEAR (TCU, ACORDADO 113/2016 - PLENÁRIO), índice de carga 3075kg, velocidade 110km/h.	UND		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		8	1.999,00	15.999,00	
4	PNEUS 1000/20R radial 147/143I 16 tonas "direcional" - COM CERTIFICAÇÕES: INMETRO E IBAMA, SELO CONFEPE, ISO 9001:2015, TREADWEAR MÍNIMO DE 400, COM OS ANOS DE GARANTIA PELO FABRICANTE, NO ATO DA ENTREGA, PNEU DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A QUALIDADE DA PIRELLI OU GOODYEAR (TCU, ACORDADO 113/2016 - PLENÁRIO), índice de carga 3075kg, velocidade 110km/h.	UND		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0	0,00	0,00	
5	PNEUS 275/80 R22,5 149 / 146I 16 tonas "tracão" - COM CERTIFICAÇÕES: INMETRO E IBAMA, SELO CONFEPE, ISO 9001:2015, com garantia contra defeito de regularidade da primeira linha, certificado de regularidade do IBAMA, selo CONFEPE, ISO 9001:2015, com garantia contra defeito de fabricação de 5 anos, treadwear mínimo de 500, pneu de qualidade igual ou superior a CONTINENTAL, PIRELLI, MICHELIN. Índices de carga 3350kg, velocidade 120 km/h.	UND		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		2	2.000,00	4.000,00	
6	PNEUS 275/80 R22,5 149 / 146I 16 tonas "tracão" - COM CERTIFICAÇÕES: INMETRO E IBAMA, SELO CONFEPE, ISO 9001:2015, com garantia contra defeito de regularidade da primeira linha, certificado de regularidade do IBAMA, selo CONFEPE, ISO 9001:2015, com garantia contra defeito de fabricação de 5 anos, treadwear mínimo de 500, pneu de qualidade igual ou superior a CONTINENTAL, PIRELLI, MICHELIN. Índices de carga 3350kg, velocidade 120 km/h.	UND		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		6	1.351,50	8.105,00	
7	PNEUS 275/80 R22,5 149 / 146I 16 tonas "tracão" - COM CERTIFICAÇÕES: INMETRO E IBAMA, SELO CONFEPE, ISO 9001:2015, com garantia contra defeito de regularidade da primeira linha, certificado de regularidade do IBAMA, selo CONFEPE, ISO 9001:2015, com garantia contra defeito de fabricação de 5 anos, treadwear mínimo de 500, pneu de qualidade igual ou superior a CONTINENTAL, PIRELLI, MICHELIN. Índices de carga 3350kg, velocidade 120 km/h.	UND		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		2	1.376,33	2.752,66	
8	PNEUS 215/75-R17,5 135 / 133I 16 tonas "direcional" - COM CERTIFICAÇÕES: INMETRO E IBAMA, SELO CONFEPE, ISO 9001:2015, TREADWEAR MÍNIMO DE 400, COM OS ANOS DE GARANTIA PELO FABRICANTE, NO ATO DA ENTREGA, PNEU DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A QUALIDADE DA PIRELLI OU GOODYEAR (TCU, ACORDADO 113/2016 - PLENÁRIO), índice de carga 2000kg, velocidade 120 km/h.	UND		0,00		2		2.752,66		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		2	0,00	0,00	
9	PNEUS 215/75-R17,5 135 / 133I 16 tonas "direcional" - COM CERTIFICAÇÕES: INMETRO E IBAMA, SELO CONFEPE, ISO 9001:2015, TREADWEAR MÍNIMO DE 400, COM OS ANOS DE GARANTIA PELO FABRICANTE, NO ATO DA ENTREGA, PNEU DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A QUALIDADE DA PIRELLI OU GOODYEAR (TCU, ACORDADO 113/2016 - PLENÁRIO), índice de carga 2000kg, velocidade 120 km/h.	UND		0,00		2		2.752,66		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		8	643,50	5.148,00	

